



RDC nº 44 - Esclarecimentos

A partir de 28 de novembro de 2010, farmácias e drogarias só podem vender antibióticos sob o regime de retenção de receita, isto é, os medicamentos só podem ser entregues ao consumidor mediante receita em duas vias, a primeira das quais fica retida no estabelecimento farmacêutico e a segunda devolvida ao comprador com carimbo para comprovar o atendimento.

A determinação foi publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de outubro de 2010, por meio da portaria RDC nº 44. Na resolução, as medidas valem para mais de 90 substâncias antimicrobianas que abrangem todos os antibióticos com registro no País, incluindo os de uso oftalmológico.

A única exceção são os medicamentos que têm uso exclusivo no ambiente hospitalar. A norma também define novo prazo de validade para as receitas, que passa a ser de dez dias.

Farmácias e drogarias só podem vender antibióticos sob o regime de retenção de receita

A íntegra da RDC nº 44 de 26 de outubro de 2010 da ANVISA está no site fonte:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/c13443804478bef68eefcf7d15359461/resolucao+antibioticos.pdf?MOD=AJPERES>

Em 22 de dezembro, foi publicada a RDC 61 da ANVISA que atualizou a lista de antimicrobianos, incluindo mais 26 princípios ativos e retirando cinco substâncias da lista de uso sob prescrição médica cuja venda deve ocorrer apenas mediante retenção de receita em farmácias e drogarias, conforme determina a RDC 44 de 2010.

A Agência também elaborou Nota Técnica com o objetivo de esclarecer dúvidas dos profissionais de saúde e usuários em relação às determinações da RDC 44 de 2010. Essa Nota Técnica deixa claro que, ao usar a expressão “receita de controle especial”, a RDC nº 44/2010

refere-se a uma receita simples, prescrita em duas vias e contendo as informações exigidas. Também esclarece que as informações relacionadas à identificação do comprador e ao registro da dispensação (entrega do medicamento ao consumidor pelo farmacêutico) devem ser preenchidas no momento da venda, já que esse procedimento é de responsabilidade do estabelecimento farmacêutico. Determina que deve ser prescrito apenas um medicamento por receita. Além disso, a receita só poderá ser aviada (entregue à farmácia) uma vez, não podendo ser reutilizada para outras compras.

A RDC nº 61 d ANVISA de 22 de dezembro de 2010 pode ser consultada no site <http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/rdc/106825-61.html>